

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 16.434.292/0001-00

DECRETO Nº 154 DE 26 DE MARÇO DE 2020

Determina o fechamento de estabelecimentos comerciais e outros e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APUAREMA, DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, o inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, com fundamento no inciso II do § 1º do art. 6º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sócias e econômicas que visem redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011;

CONSIDERANDO a decretação de Calamidade Pública no Brasil, pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO a Expedição do Decreto 19.549 de 18 de março de 2020, pelo Governo do Estado da Bahia, Declarando Situação de Emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, com medidas que afetam diretamente a rotina de cidadãos e cidadãs do município de Apuarema, entre outros do estado;

CONSIDERANDO por fim todos os elementos enumerados nos Decretos nº 150, e 151/2020, que estabeleceram medidas iniciais de enfrentamento, por parte do ente municipal à COVID-19 e consequente enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º: Fica suspenso, a partir de 26 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

- I- Casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- II- Boates, danceterias, salões de danças;
- III- Casas de festas e eventos;
- IV- Bares;
- V- Depósito de bebidas, nas condições estabelecidas no artigo 2º;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 16.434.292/0001-00

Parágrafo primeiro: É permitido que o estabelecimento comercial tenham expediente interno e realize vendas por internet, telefone ou outros meios, com entrega a domicilio e desde que mantenham-se fechado, sem a presença de público, exceto seus funcionários com equipamento de proteção individual estabelecido pela Vigilância Sanitária e Alimentar.

Parágrafo segundo: Fica suspensa a venda de bebidas alcoólicas nas lojas de conveniências de postos de combustíveis.

Art. 2º: O estabelecimento indicado no inciso v, do artigo 1º (Depósitos de bebidas) funcionará apenas para retirada do produto no estabelecimento e entrega em domicilio.

Art. 3º: O funcionamento de estabelecimento indicado no inciso XI, do art. 1º, ocorrerá através dos seguintes procedimentos:

I - estabelecer marcação no solo, para organização de fila, com distância mínima de 1,5 metros entre elas, seja no atendimento eletrônico ou no atendimento presencial;

II – estabelecer a distância mínima de 1,5 metros entre bancos ou cadeiras existentes no estabelecimento;

III - limitar a quantidade de pessoas na agência, na mesma quantidade de locais possíveis e identificados no solo para a fila de atendimento e de cadeiras dos incisos I e II;

IV – disponibilizar aviso sobre as condições e limites de pessoas no estabelecimento, em local visível;

V- colocar dispensário de álcool em gel ou sabonetes específicos para limpeza, compatível com o combate ao coronavírus, inclusive na parte destinada ao atendimento eletrônico;

Art. 4º: Em qualquer caso, todo o estabelecimento deve indicar no solo marcas de distanciamento nas filas, na distância de 1,5 metros entre elas.

Art. 5º: Todos os procedimentos para o fiel cumprimento do presente Decreto, e para que a população mantenha-se protegida, serão de competência da Secretaria de Saúde com o apoio e supervisão do Comitê Municipal de enfrentamento à pandemia do coronavírus e da Guarda Municipal.

Art. 6º: A Prefeitura notificará e procederá a aplicação de sanções administrativas para o estabelecimento que descumprir no todo ou em parte o presente Decreto, através de Suspensão de Alvara de Funcionamento, Auto de Infração e de Auto de Interdição.

Parágrafo primeiro: O estabelecimento que não estiver elencado no artigo 1º e que descumprir o presente Decreto sofrerá a imediata interdição do local, através de Auto de Interdição.

Parágrafo segundo: O estabelecimento que descumprir as condições de funcionamento será notificado através de Auto de Infração e somente poderá dar continuidade ao serviço após a regularização das condições estabelecidas no presente Decreto.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor em 26 de março de 2020.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 16.434.292/0001-00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 26 de março de 2020.

RAIVAL PINHEIRO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL